

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

MEMORANDO INTERNO

Ao Senhor
GENIVALDO PINTO CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente da Comissão,

A par de cumprimentá-lo cordialmente venho à ilustre presença de Vossa Excelência para realizar **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Novo Jardim aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de profissional conforme objeto.

chegou ao meu conhecimento, requerimento da lavra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção do portal da transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

DA JUSTIFICATIVA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Da Dispensa de Licitação, Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso II para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

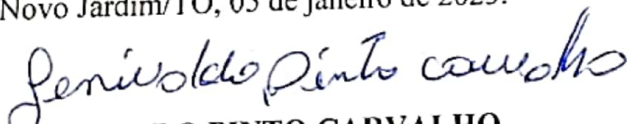
Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção do portal da transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Novo Jardim/TO, possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas.

Remeta-se ao controle interno para Parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.


GENIVALDO PINTO CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

PROCURADORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

P A R E C E R

Referente: Contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção do portal da transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim.

Base Legal: disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021

Submete-me a parecer jurídico a pretensão de contratação de prestação de serviços ora requeridos.

Recebida a pretensão deve o digno Diretor de Finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município, dotação suficiente para a contratação de profissional.

Pois bem.

Os valores propostos nos menores orçamentos enquadram-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021. Nesse caso, os valores máximos para serviços dessa natureza são de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência,

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

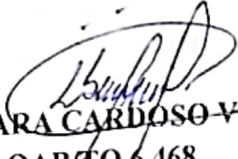
Assim sendo, tem si por atendido o Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre alterações para contratações por meio de dispensa de licitação que foram atualizadas, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do setor de contabilidade para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Remete-se os autos, para departamento de Contabilidade e Controle Interno para verificação de Dotação Orçamentária, Elemento de despesas e disponibilidade financeira.

É o nosso parecer.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.


UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
OAB/TO 6.468
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023

Com embasamento nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 75 e 76 da Lei Federal 4320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei nº 8.443/92, Lei 101/2000, artigo 54 – Parágrafo único; Lei Orgânica do TCU, artigos. 271 e 272; Lei Orgânica do Município de Novo Jardim - TO, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021 e atualizações posteriores, Instruções Normativas, Portarias, Decretos e Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e suas Resoluções a seguir:

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Estado do Tocantins instituída pela Secretaria de Controle Interno, sua estrutura e dá outras Providências”, onde regem suas atribuições e sua atuação independente; contribuindo para que a Câmara Municipal alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos, metas, propostas e assegurar, enquanto forem praticáveis nos desenvolvimentos ordenados e eficientes as operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguardar os ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros; o registro completo e correto das transações, mantendo-se atualizado e atuante; forma esta de demonstrar ênfase nos resultados das ações do Poder Legislativo Municipal, passando ser essencialmente preventivo e concomitante.

Posto isto, e diante das atribuições concedidas através de regimentos legais à função do “**Controle Interno**”, que é avaliar a aplicação nos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observando, detectando, orientando, regularizando, alertando, opinando e buscando as diretrizes dos objetivos e metas a serem alcançadas, visando obediência quanto aos princípios da **legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, aplicações, subvenções e renúncia de receitas**, respeitando a hierarquia estrutural, organizada, articulando os aspectos legais, principalmente o zelo pela coisa pública, **examina-se os autos e após verificação ao setor contábil, financeiro e licitatório, com fundamento ao Art. 24 da Lei 8666/93, Lei 101/2000 e Constituição Federal.**

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298



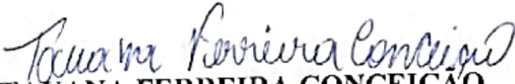

RESOLVE:

Manifestar-se favorável ao procedimento pré-formalizado para Contratação de prestação de serviços em Manutenção do Portal da Transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim. embasado no Art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso II.

Orienta-se efetuar levantamento de preços antecipadamente a aquisição de materiais ou serviços, visando os princípios da legalidade e economicidade da Câmara Municipal devendo locar a referida despesa no programa orçamentário: **Classificação orçamentária: 01.031.0001.2-001 - (Manut. Ativ. Da Câm.) Elemento de despesa: 3.3.90.39.08** a serem pagos com recursos próprios do Poder Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2.023.


TAUANA FERREIRA CONCEIÇÃO
CHEFE DE CONTROLE INTERNO

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.

Ao Sr.

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA

Em atenção à consulta do Exmo. Assessor Jurídico da Câmara Municipal, que determina seja informado à existência de recursos financeiros, para contratação de prestação de serviços em Manutenção do Portal da Transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim., levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

- Classificação orçamentária: 01.031.0001.2-001
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.08

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



WARLEY COELHO CIRQUEIRA

CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4309144

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ENES DA ABADIA SILVA ME

CNPJ 04.284.122/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de móveis

ENDEREÇO: RUA AGENOR GODINHO, 00000, VILA SANTA MARIA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO TAGUATINGA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022 - 22h 02m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENES DA ABADIA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.284.122/0001-08

Certidão nº: 37365494/2022

Expedição: 01/11/2022, às 16:08:33

Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENES DA ABADIA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.284.122/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

01067107000110

PRAÇA ZUZA TAVARES S/Nº

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos para os fins justificativos, que até a presente data não constam débitos em desfavor da EMPRESA/PESSOA FÍSICA: **ENES DA ABADIA SILVA**, CNPJ/CPF: nº **04.284.122/0001-08**, conforme buscas realizadas junto aos arquivos da Fazenda Pública Municipal.

AUR. DO TOCANTINS - TOCANTINS ao(s) 02 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2023.

VALIDADE: O prazo de validade da presente certidão é até o dia 02 de Março do ano de 2023.

Aponte a câmera do seu celular e insira o código para verificar a autenticidade da certidão:

CMYWADM-06955012698





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4309144

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL ENES DA ABADIA SILVA ME

CNPJ 04.284.122/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de móveis

ENDEREÇO: RUA AGENOR GODINHO, 00000, VILA SANTA MARIA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO TAGUATINGA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022 - 22h 02m 37s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.284.122/0001-08
Razão Social: ENES DA ABADIA SILVA
Endereço: RUA BEIRA RIO SN / LAGOINHA / AURORA DO TOCANTINS / TO / 77325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122704374773488344

Informação obtida em 03/01/2023 09:02:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO Nº. 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO, em todos os seus termos a dispensa de licitação para a contratação de Empresa para prestação de serviços em Manutenção do Portal da Transparência e acesso à informação, em obediência à lei de acesso à informação 12.527/2011 e leis complementares 101/2000 e 131/2009, para administração pública da Câmara Municipal de Novo Jardim, com fundamento no parecer do Controle Interno no Art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como sob Decreto 10.922 de 30/12/2021, e atualizações posteriores.

E autorizo o empenho das despesas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser depositado na conta informada em contrato, conforme apresentação de nota fiscal.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO e a J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA, com o valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Data do Contrato: 05 de janeiro de 2023, Valor do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 – ELEMENTO N°. 3.3.90.39.08

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO, no prazo legal.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, HOMOLOGO o presente processo de dispensa de licitação nº. 03/2023, constituindo objeto deste contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Data do Contrato: 02 de janeiro de 2023.

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Novo Jardim/TO, 05 de janeiro de 2023.



EDSON SIQUEIRA COSMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

Dispõe sobre **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2023, QUE ENTRE PARTES, FAZEM:**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ: 05.628.293/0001-70, com endereço na Avenida João Batista Cerqueira s/nº Centro – nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Senhor Edson Siqueira Cosmo, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.924 SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF/MF nº 791.928.071-00, residente e domiciliado na Rua Antônio de Oliveira Pantoja, s/nº - Centro – CEP: 77.318-000 – Novo Jardim – TO, e de outro lado, como prestador de serviço contratado, assim doravante indicado, a Empresa **J&A – GESTÃO E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.122/0001-08 sediada à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, na cidade de Aurora do Tocantins, CEP 77.325-000, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo senhor, Enes da Abadia Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Beira Rio, Setor Lagoinha, CEP: 77.325-000, Estado de Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 398.352 SSP-TO e inscrito no CPF nº 966.879.241-68; a seguir denominada apenas **“CONTRATADA”**.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – contratação da empresa especializada em Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública da Câmara Municipal de Novo Jardim, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais da transparência dos atos públicos, conforme check list elaborado pelos órgãos fiscalizadores e serviços administrativos junto ao SICAP-LCO, Sicap de Licitação Contratos e Obras(para envio junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins).

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA II - Suporte Técnico – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24hrs por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP:77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

Assessoria de Publicação – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

CONTROLE DE PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA III - Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

Estão incluídos os serviços de acompanhamento, alimentação (quando necessário), implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela Câmara.

DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA IV – As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga;

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA V - Os Serviços serão prestados na elaboração, manutenção e alimentação do site do portal da transparência da Câmara Municipal de Novo Jardim.

DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CLAUSULA VI - - O valor global do presente instrumento para efeito de emissão da competente notade empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

O pagamento do objeto será mensal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA VII - O valor pactuado no presente contrato é irreajustável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLAUSULA VIII - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA IX - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, correrão a conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.031.0001.2-001 – ELEMENTO Nº. 3.3.90.39.08**

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

CLAUSULA XI - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Av. João Batista de Cerqueira, s/nº, Setor Albuquerque I
CEP: 77.318-000 - Novo Jardim - TO. Contato: (63)3696-1298

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA XII - A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações do Contratante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a necessidade do contratante, a partir da solicitação do Departamento de compras.
prestar os serviços de forma que o site atenda todas as determinações legais com a transparência dos atos de despesas da contratante.

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA XIII - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por

parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA XIV - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

DA VINCULAÇÃO À LEI 8.666/1993

CLÁUSULA XV - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

TRIBUTOS

CLAUSULA XVI - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

a) Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

DAS MULTAS

CLAUSULA XVII - A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto, sujeitará a contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 0,5 (meio por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Educação, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XVIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Novo Jardim - TO, 05 de janeiro de 2023.



CONTRATANTE
Câmara Municipal de Novo Jardim



CONTRATADO
J&A Gestão e Tecnologia

TESTEMUNHAS:

Nome: José Luis Carlos Sousa CPF: 966377301-49

Nome: Renildo Gomes dos Santos CPF: 813.544.101-06